



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	281719/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	PERI FACCO DALLA NORA
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	ATHAIDE DOMINGOS DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	2639/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	1



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o **Relatório Técnico de Defesa** referente à aposentadoria do **Sr. PERI FACCO DALLA NORA**, cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível "C-11", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

1.1) Encaminhar documentos que demonstrem a existência do vínculo funcional, relativos aos períodos anteriores à efetivação, tais como, portarias de nomeação e exoneração, contrato de trabalho, carteira de trabalho anotada, holerites da época, ficha funcional etc. - Tópico - 1.3. Contribuição

RESPOSTA DO GESTOR; Encaminhado Certidão de Vida Funcional e cópia de documentos para verificação: LEI Nº 4491/1982/DOE 09/09/1982; NOMEAÇÃO/ ATO DO GOVERNO DOE 15/09/1986/ PÁG 03; ADMISSÃO/ PORTARIA Nº 1588/1987/ DOE 20/07/1987/ PÁG 13; EXONERAÇÃO/ DOE 25/11/1987/ PÁG 05; NOMEAÇÃO/ DOE 14/01/1988/ PÁG 30;

ANÁLISE DA DEFESA: Foi juntado nos autos conforme Documento 6366/2022, as fls 4 e 5 Relatório de vida funcional (Nomeado a partir de 01/07/1986); a fl 6 a Lei Nº 4.491/ 1982; a fl 7 nomeação do Ato do Governo, a fl 8 Portaria nº 1588/87, a fl 9 Exoneração, a fl 10 Nomeação. Comprovando o tempo de serviço relativo aos períodos anteriores à efetivação.

SANADA A IMPROPRIEDADE.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do **Ato nº 1.205/2019;**
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 7.689,99



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 31 de Maio de 2022.

ATHAIDE DOMINGOS DA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA